



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1031, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a adesão ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e médio Rio Grande - CICANASTRA, frente à Lei 11.107/2005, exclusivamente quanto aos ativos da iluminação pública relativo a operação e manutenção, face a resolução normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL, em especial seu art. 218”.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de FORTALEZA DE MINAS, Minas Gerais autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art.4º- Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CICANASTRA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de outubro de 2014.

Adenilson Queiroz
Presidente da Câmara

Ernane Moreira Dias
Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade
Secretário